

**EDITAL N° 01/2025**



# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

## DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

### **SEBRAE BAHIA**

Atualizado em 03.2025



**SISTEMA DE  
GESTÃO DE  
FORNECEDORES**

**SEBRAE**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas  
Sebrae Bahia

SEBRAE BAHIA

**EDITAL N° 01/2025**

Credenciamento de Fornecedores de  
Serviços de Consultoria e/ou  
Instrutoria - SGF

Salvador/BA, 31 de março de 2025

## PREÂMBULO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - **SEBRAE/BA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.797.724/0001-12, com sede Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Civil Towers | Torre Cirrus. Costa Azul, CEP: 41.760-000, por meio da Coordenação de Gestão de Credenciados - CGC torna público as inscrições para o **Credenciamento de Fornecedores** para integrarem o **Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/BA**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no Art. 5º, inciso VI, Art. 14, inciso VII e Arts. 22 e 23 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, de 27 de Junho de 2024.

Cada unidade estadual do Sistema SEBRAE e o SEBRAE Nacional pode realizar seus respectivos credenciamentos para prestação de serviços de consultoria e instrutoria no País. Os cadastros de fornecedores de serviços das unidades estaduais e do SEBRAE Nacional comporão o Cadastro Nacional de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do **SEBRAE/BA**.

1. As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas pelo site do Sebrae Bahia através do link de inscrição <https://bit.ly/queroserconsultorparaSebrae>, onde deverá ser anexada toda documentação exigida neste Edital. O presente Edital de Credenciamento de fornecedores prestadores de serviços de consultoria e instrutoria e seus anexos estão disponíveis no site do SEBRAE/BA.
- 2.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do **SEBRAE/BA** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de serviços aptas a atenderem às demandas, quando houver.
4. Fica assegurado ao **SEBRAE/BA** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.
5. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados. Toda comunicação será através do e-mail informado no momento do Credenciamento.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail [credenciamento@ba.sebrae.com.br](mailto:credenciamento@ba.sebrae.com.br). O prazo para resposta é de até 05 (cinco) dias úteis.
7. Finalizado o processo de análise das etapas do credenciamento (inscrição, habilitação jurídica, qualificação técnica e due diligence), o resultado do credenciamento será por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) do fornecedor.
8. O prazo para envio do comunicado com o resultado do credenciamento será de até 20 dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data da finalização da inscrição, exceto para o Credenciamento de Conteudista, que dependerá da avaliação pela Banca. Este prazo poderá ser ampliado por igual período, mediante comunicação prévia.



9. A relação de fornecedores credenciados e descredenciados será disponibilizada e atualizada periodicamente no Portal da Transparência.
10. Quando o SEBRAE/BA tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre a continuidade do credenciamento do fornecedor em questão, nos termos do presente Edital.
11. Este Edital substitui o Edital de Credenciamento do Sistema de Gestão de Fornecedores - SGF anteriores do SEBRAE/BA.

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



## Sumário

1. OBJETO .....	6
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO .....	6
3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO .....	9
4. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO.....	9
5. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE .....	11
6. RESULTADOS.....	19
7. CADASTRO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS.....	20
8. EMPRETEC .....	21
9. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	22
10. ALINHAMENTO METODOLÓGICO .....	24
11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	26
12. ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E SER CONTRATADO PELO SISTEMA SEBRAE .....	28
13. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS COM VIAGENS	
31	
14. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	31
15. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO .....	32
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	32



## 1. OBJETO

Este Edital tem como objeto o **Credenciamento de Fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/BA**, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda na forma presencial e/ou à distância(on-line), em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para os fornecedores quaisquer direito de contratação.

Para efeito de aplicação do presente Edital, serão considerados os seguintes conceitos:

**I – Consultoria:** processo de interação iniciado a partir de demanda de integrante do público do Sistema SEBRAE que objetiva promover, de forma isolada ou cumulada, diagnóstico e mudanças determinadas a partir dos resultados esperados, com a finalidade de promover seu desenvolvimento sustentável e a melhoria de sua competitividade.

**II – Instrutoria:** atividade de aplicação de conteúdos teórico-práticos em atividades de capacitação, visando o desenvolvimento de competências previamente definidas e o alcance de objetivos, metas e resultados aplicáveis aos pequenos negócios.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1** Poderão ser credenciados para prestar serviços ao Sebrae as sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU); Empresa Simples de Inovação/ Inova Simples, Sociedade Unipessoal de Advocacia; e Fundações (inclusive Organização da Sociedade Civil - OCS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organização Social - OS e Organização Não Governamental - ONG); Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual - EI, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria nas áreas e subáreas de conhecimento ora ofertadas.

2.1.2. Somente poderá prestar serviços ao Sebrae/BA, o Microempreendedor Individual - MEI instrutor de cursos gerenciais independente, nas áreas e subáreas previstas no Anexo II deste edital, restrita à natureza instrutoria, e em observância à legislação pertinente.

2.1.3. Também poderá prestar serviços ao Sebrae/BA, o Microempreendedor Individual - MEI instrutor de arte e cultura em geral independente, especificamente na área Desenvolvimento Setorial, subáreas Turismo, Turismo Cultural, Turismo de Sol e Praia, Economia Criativa, Artesanato e Moda, restrita à natureza instrutoria, e em observância à legislação pertinente.

2.1.4 Nas Prestações de Serviço pelos Microempreendedor Individual – MEI e de Empresa Simples de Inovação (Inova Simples) estes deverão observar o limite de receita bruta anual prevista na legislação pertinente.

**2.2** Poderão ser credenciados para prestar serviços ao **SEBRAE/BA**, fornecedores que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-diretores do SEBRAE ou SEBRAE/BA, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

**2.2.1** Caso ex-empregados e/ou ex-diretores tenham aderido ao Programa de Demissão Incentivada- PDI do SEBRAE/BA, deverá ser observado o prazo de carência

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



estabelecido no respectivo programa, de no mínimo 18 (dezotto) meses a contar da data do término de contrato com o SEBRAE/BA.

**2.2.2** Não se aplica o prazo de carência de 18 meses previsto no item 2.2 aos ex-empregados e/ou ex-diretores aposentados do SEBRAE/BA, quando sócios ou titulares do fornecedor candidato, exceto no caso de adesão ao PDI, situação em que será observada a regra do item 2.2.1 acima.

Nota: O prazo mínimo de carência estabelecido no item 2.2 não se aplica a ex-membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE ou SEBRAE-UF, que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

**2.3** Poderão participar do processo de credenciamento fornecedores que atuem em conformidade ao contido no artigo 299 do código penal, não praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.

**2.4** A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, sob as quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.5** É vedada a participação de fornecedores que:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

c) possuam quaisquer das condições previstas no art. 73 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae:

I - As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

II - A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema Sebrae a qual exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

III - A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezotto) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

IV - As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos serviços sociais autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

d) Possuam em seu quadro societário ou de empregados que sejam constituídas por, cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, de empregado, diretor ou conselheiro do SEBRAE ou SEBRAE/UF de credenciamento e/ou contratante;

*Nota: Parentes que podem se credenciar: Tio (a), sobrinho (a) – são parentes por*



*consanguinidade em 3º grau; Primo (a) – parentes por consanguinidade em 4º grau.*

- e) Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade do Sistema Sebrae, enquanto durar o prazo do descredenciamento;

**2.6.** Para prestar serviços ao SEBRAE/BA o fornecedor deverá possuir Certificado Digital, para assinatura dos Contratos e emitir Nota Fiscal Eletrônica, ressalvados os casos em que o Município não emita.

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/BA, será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

#### Etapa I – Inscrição

- ⊕ Preenchimento completo e correto dos dados cadastrais do fornecedor e do relato de experiência na (s) área (s) e subárea (s) de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria pelo link de inscrição <https://bit.ly/queroserconsultorparaSebrae>.
- ⊕ O Edital está com as inscrições permanentemente abertas para o credenciamento no SEBRAE/BA sem data prevista de encerramento.
- ⊕ Inserção por meio digital de toda a documentação listada nos itens 5.2 e 5.3, como condição para finalização do cadastro de inscrição e participação no processo de credenciamento.
- ⊕ O envio da documentação exigida neste Edital será exclusivamente por meio digital, anexada nos campos estabelecidos no cadastro da inscrição.

#### Etapa II - Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Due diligence de Integridade

- ⊕ Análise dos dados cadastrais do fornecedor, relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, no sistema informatizado.
- ⊕ Análise documental da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do fornecedor de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. A regularidade fiscal será analisada no momento do rodízio e da contratação, conforme previsto no item 5.2.3 deste Edital.
- ⊕ Due Diligence - análise de integridade de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou pretendam estabelecer uma relação com as unidades do Sistema SEBRAE.
- ⊕ Os fornecedores que ao final do processo de credenciamento forem aprovadas em todas as etapas/fases descritas acima integrarão o cadastro na condição de fornecedores credenciados para prestar serviços de consultoria e/ou instrutoria ao SEBRAE, inexistindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados por área/subárea de conhecimento e/ou produto.

### 4. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

- 4.1. O fornecedor que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição no Edital, preenchendo seus dados cadastrais e relato de experiência no sistema informatizado e anexando os demais documentos obrigatórios, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 5.3, observando os requisitos correspondentes às áreas e subáreas de conhecimentos pretendidas, optando pela natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria.
- 4.2. O credenciamento será realizado por área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, definidas no **Anexo I**, de acordo com o seu objeto social.
- 4.3. O fornecedor indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais da equipe técnica, sócio(s), e/ou empregado(s) e/ou pessoa(s) físicas(s), responsáveis pela execução dos serviços (responsáveis técnicos). O

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



Vínculo com o fornecedor deverá ser comprovado no Contrato social, no caso do(s) sócio(s), na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado(s) e no Contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços indicada. Em caso de indicação de empregado, este deverá ter função/cargo compatível com a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria. E para a comprovação por Contrato de Prestação de Serviço, caso tenha data de finalização do contrato, deverá o fornecedor realizar a exclusão do profissional da equipe técnica da empresa ou anexar ([portal do credenciado](#)) novo contrato de prestação de serviço, no caso de continuidade do vínculo do profissional.

- 4.4. Para os fins deste credenciamento, o fornecedor poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica estabelecida neste Edital de Credenciamento.
  - 4.4.1** O fornecedor não poderá indicar como membro da equipe técnica sócio, empregado ou prestador de serviço que compõe ou compunha o quadro técnico de fornecedor descredenciado, previsto no item 12.5, enquanto durar o período do descredenciamento.
  - 4.4.2** O fornecedor não poderá indicar como membro da equipe técnica sócio, empregado ou prestador de serviço que compõe o quadro técnico de outro fornecedor credenciado,
- 4.5. O MEI poderá prestar diretamente o serviço ou indicar empregado, na forma do que a Lei dispuiser.
- 4.6. Após comunicação acerca da habilitação, o fornecedor credenciado poderá indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza(s) na(s) qual(is) foi credenciado, observados o Item 4.4.1 e os requisitos evidenciados nas alíneas “b” e “c” do item 5.3 deste Edital. O SEBRAE/BA terá o prazo de até 10 dias úteis para a validação de novos profissionais indicados.
- 4.7. O fornecedor poderá se inscrever em até **04 (quatro)** áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, conforme sua competência técnica (Anexo I);
- 4.8. O fornecedor poderá se inscrever no SEBRAE ou no(s) Sebrae/UF(s) em que possuir interesse.
- 4.9. O representante legal do fornecedor poderá editar os dados do formulário de inscrição e inserir documentos enquanto a inscrição não estiver com a situação “finalizada”. Ao editar os dados, o fornecedor deverá certificar-se que os novos dados alterados foram salvos e a inscrição foi finalizada.
- 4.10. Após finalizar a inscrição, será permitida a alteração dos dados apresentados, neste caso é necessário Reabrir a Inscrição e Finalizá-la novamente, a contagem do prazo será reiniciada a partir da data do último envio pelo fornecedor.
- 4.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do fornecedor, dispondo o SEBRAE/BA do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- 4.12. Ao final do cadastro de inscrição os fornecedores deverão encaminhar no momento da inscrição as Declarações de “Inexistência de Vedações para

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



Credenciamento" e de "Compatibilidade do capital social com a quantidade de empregados".

- 4.13. O SEBRAE/BA não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.14. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/18), o fornecedor candidato ao fazer a inscrição autoriza o tratamento dos seus dados, assim como os dados dos profissionais indicados para equipe técnica pelo SEBRAE BA, visando a operação do processo de credenciamento no banco do Sistema de Gestão de Credenciados, podendo compartilhá-los com outras unidades do Sistema SEBRAE.
- 4.15. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelos fornecedores e a concordância com as políticas de privacidade do Sebrae.

## 5. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

5.1 A etapa de habilitação jurídica, qualificação técnica e due diligence são eliminatórias e consistem na análise documental da regularidade jurídica, técnica de integridade dos fornecedores inscritos no processo de credenciamento. A regularidade fiscal será analisada no momento do rodízio e da contratação, conforme previsto no item 5.2.3 deste Edital.

5.2. Habilitação Jurídica: serão exigidos os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário, para EI, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para MEI, ou, ainda, Certificado de Inova Simples para Empresa Simples de Inovação, e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes.	O objeto social do fornecedor deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área de conhecimento, subárea e natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria). A apresentação do documento constitutivo é obrigatória e de caráter eliminatório. Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: <a href="#">inscrição</a>
b)	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: <a href="#">inscrição</a>

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



c)	<p>Declaração da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros:</p> <p><b>c1)</b> pessoas jurídicas com até dez empregados – capital mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais);</p> <p><b>c2)</b> pessoas jurídicas com mais de dez e até vinte empregados – capital mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);</p> <p><b>c3)</b> pessoas jurídicas com mais de vinte e até cinquenta empregados – capital mínimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);</p> <p><b>c4)</b> pessoas jurídicas com mais de cinquenta e até cem empregados – capital mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais); e</p> <p><b>c5)</b> pessoas jurídicas com mais de cem empregados – capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</p>	<p>a) Mesmo os fornecedores que não possuem empregados registrados devem enviar a respectiva declaração.</p> <p>b) Essa documentação não será exigida do MEI, EI, empresa simples de inovação, associações e fundações. assim, anexar uma Declaração informando que não se enquadra no <b>Item 5.2 c</b> (Declaração de Capital Social e Funcionários) do Edital.</p> <p><b>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso:</b> <a href="#">inscrição</a></p>
d)	Declaração de Inexistência de vedações para Credenciamento (Anexo IV)	Documento de autodeclaração, assinado pelo representante legal. Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acessando <a href="#">aqui</a>
e)	Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado indicado ou Contrato de Prestação de serviço de pessoa física.	Cópia (s) da (s) página (s) de identificação e de registro (s). Cópia do contrato de prestação de serviço. Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acessando <a href="#">aqui</a>
f)	Declaração de que não presta serviços exclusivamente para o Sistema SEBRAE (Anexo VI).	Documento de autodeclaração assinado pelo representante legal do fornecedor. Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acessando <a href="#">aqui</a>

**5.2.1.** A documentação exigida na alínea "c" do item 5.2 não será exigida do MEI, EI, empresa simples de inovação, associações, fundações, no qual deverá anexar uma declaração informando que não se Enquadra no **Item 5.2 c** do Edital.

**5.2.2** Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

**5.2.3 Será exigido, como condição para celebração do contrato, que o fornecedor esteja regular perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS, conforme item 9.13 deste Edital.** Nas certidões negativas de regularidade fiscal deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

**5.3.** A etapa de **Qualificação Técnica** consiste na análise documental a partir da descrição do relato de experiência (descrição do histórico de atuação do fornecedor na área, subárea de conhecimento ou produto e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria) na inscrição realizada no sistema informatizado e do(s) atestado(s) de capacidade técnica das prestações de serviços realizadas em cada área, subárea de



conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, realizados pelo fornecedor, conforme estabelecido neste Edital de Credenciamento:

- a) **Relato de Experiência** com a descrição das prestações de serviços do fornecedor na (s) área (s) de conhecimento, subárea(s), e na natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, descritas no Anexo I.
- b) **Atestados de Capacidade Técnica** (Anexo III). O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados, que somados deverão comprovar o número mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema SEBRAE, porém neste caso é obrigatória a apresentação de no mínimo um (01) atestado de outro tomador de serviço diferente do sistema SEBRAE por área, subárea de conhecimento e natureza.
  - b.1 Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome do fornecedor que realizou o serviço, o título do serviço prestado, período, quantidade de horas e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade. Caso o cliente não possua papel timbrado, será aceito o atestado de capacidade técnica sem timbre, desde que identificado o Nome e CNPJ do cliente atendido pelo fornecedor.
  - b.2 Os atestados apresentados deverão comprovar a experiência do fornecedor na área/subárea, natureza), conforme especificado no Anexo I;
- c) **Diploma**, frente e verso, que comprove a formação acadêmica (nível superior completo) de todos os sócios, pessoas físicas prestadoras de serviço e/ou empregados indicados para compor equipe técnica do fornecedor.
- d) Para a área de conhecimento: **Inovação** e subárea: **Aceleradoras de Empresas** e natureza do serviço, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.
- e) Para a área de conhecimento: **Inovação e subárea: Aceleradoras de empresas para grupos sub- representados com foco em Diversidade, Equidade, Inclusão e Pertencimento**, a depender da natureza da atividade, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados cujo o objeto do contrato esteja relacionado com o grupo sub-representado.
- f) Para a área de conhecimento: **Inovação e subárea: Aceleradora de Deeptechs**, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a aceleradora junto aos empreendimentos de deeptechs, que somados deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos acelerados, a depender da natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutoria ou, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) com entidades gestoras



de programas nacionais/estaduais de aceleração de deeptechs. Adicionalmente, o fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica com descrição que comprove um histórico de sucesso com deeptechs que passaram pelos seus programas de aceleração, demonstrando crescimento da maturidade tecnológica, obtenção de investimento subsequente e lançamento de produtos bem-sucedidos por essas deeptechs.

**Parágrafo único:** Não serão aceitos contratos emitidos por pessoa física.

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



**5.3.1 Qualificação técnica:** será exigida a inserção no sistema informatizado dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	TIPO	OBSERVAÇÕES
a)	<b>Atestados de Capacidade Técnica</b>	<b>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado</b> acesso: <u><a href="#">inscrição</a></u>	<p>a) O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados, que somados comprove(m) a quantidade mínima de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área e subárea de conhecimento que se inscrever, a depender da natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.</p> <p>b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema SEBRAE, porém neste caso é obrigatória a apresentação de no mínimo um (01) atestado de outro tomador de serviço diferente do sistema SEBRAE por área, subárea de conhecimento e natureza.</p> <p>c) Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, identificado e assinado (razão social do cliente e CNPJ, nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando, ainda, o nome do fornecedor que realizou o serviço, o título do serviço prestado, período, quantidade de horas e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.</p> <p>C.1 caso o cliente não possua papel timbrado, será aceito o atestado de capacidade técnica sem timbre, desde que seja possível identificar o fornecedor e seu CNPJ.</p> <p>d) Caberá à banca examinadora verificar a pertinência dos atestados apresentados e relato de experiência com as atividades listadas na área, subárea de conhecimento e natureza de prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.</p> <p>e) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física, exceto atestados emitidos por artesãos, desde que tenha carteira nacional de artesão ou de trabalhador manual, ou pescador, desde que possua o Registro de Pescador e ou Produtor Rural, desde que possua Inscrição Estadual ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Número do imóvel na Receita Federal – NIRF.</p> <p>f) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por fornecedores candidatos ou credenciados ao SGF Sebrae BA (SGF).</p> <p>g) Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome do(s) sócio(s), empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços contratadas do fornecedor para o fim de comprovação de sua qualificação técnica. Caso o(s) sócio(s), empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços contratadas deixem de integrar o fornecedor, este deverá comunicar o Sebrae, substituindo por outro(s) que atendam aos requisitos previstos neste edital, podendo a subárea de</p>

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



			<p>conhecimento e/ou natureza da prestação de serviços ser inativada do cadastro do fornecedor, até que comprove o mínimo de 200 horas, conforme exigência deste Edital.</p> <p>h) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por fornecedores candidatos ou credenciados ao SGF Sebrae BA (SGF).</p>
b)	<p><b>Para a área de conhecimento</b> <b>Inovação e subárea</b> <b>Aceleradoras de empresas:</b> Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.</p>	<p><b>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado</b> acesso: <a href="#">inscrição</a></p>	<p>a) O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos graduados ou acelerados, a depender da natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutoria.</p> <p>b) Não serão aceitos contratos emitidos por pessoa física.</p> <p>c) Serão aceitos contratos firmados em nome do(s) sócio(s), empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços contratadas do fornecedor para o fim de comprovação de sua qualificação técnica. Caso o(s) sócio(s), empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços contratadas deixem de integrar o fornecedor, este deverá comunicar o Sebrae, substituindo por outro(s) que atendam aos requisitos previstos neste edital, apresentando-se o(s) respectivo(s) contrato(s). O Sebrae terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar o(s) novo(s) atestado(s).</p>



ITEM	DOCUMENTO	TIPO	OBSERVAÇÕES
c)	<b>Para a área de conhecimento Inovação e subárea Aceleradoras de empresas para grupos sub-representados</b> com foco em Diversidade, Equidade, Inclusão e Pertencimento	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: <a href="#">inscrição</a>	a) o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados cujo o objeto do contrato esteja relacionado com o grupo sub- representado.
d)	<b>Para a área de conhecimento: Inovação e subárea: Aceleradora de Deeptechs</b>	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: <a href="#">inscrição</a>	<p>a) O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a aceleradora junto aos empreendimentos de deeptechs, que somados deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos acelerados, a depender da natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutoria ou, no mínimo, 01(um) ou mais Contrato(s) com entidades gestoras de programas nacionais/estaduais de aceleração de deeptechs.</p> <p>Adicionalmente, o fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica com descrição que comprove um histórico de sucesso com deeptechs que passaram pelos seus programas de aceleração, demonstrando crescimento da maturidade tecnológica, obtenção de investimento subsequente e lançamento de produtos bem-sucedidos por essas deeptechs.</p> <p>b) Não serão aceitos contratos emitidos por pessoa física.</p>
e)	Contrato social, no caso do(s) sócio(s), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado(s) e Contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços indicada.	<b>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado</b> acesso: <a href="#">inscrição</a>	
f)	Comprovante de formação mínima de cada sócio, empregado ou pessoa física prestadora de serviços indicado pelo fornecedor para compor sua equipe técnica.	<b>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado</b> acesso: <a href="#">inscrição</a>	<p>Diploma frente e verso que comprove a formação acadêmica (nível superior completo) de todos os sócios, empregados e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços, conforme requisitos do Anexo I, deste Edital.</p> <p>Apresentação de histórico e/ou certificado de conclusão de curso não dispensa a apresentação do diploma.</p> <p>Serão aceitos comprovação de formação acadêmica de mestrado e doutorado, desde que seja apresentado diploma completo frente e verso e atenda ao requisito de comprovação de Formação escolar conforme a área e subárea de credenciamento.</p>
g)	Registro ou inscrição dos sócios, empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços na entidade competente, quando houver essa exigência no edital.	<b>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado</b> acesso: <a href="#">inscrição</a>	Nas subáreas de conhecimento que exigirem, conforme estabelecido nos requisitos do Anexo I deste Edital.

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



Observações quanto aos atestados de qualificação técnica e relato de experiência:

- a) Caso o sócio, empregado ou pessoa física prestadora de serviços contratada seja ex-dirigente ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, o Fornecedor poderá utilizar o (s) atestado (s) fornecidos pelo Sistema SEBRAE, na (s) respectiva (s) área (s) de atuação.
- b) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas.
- c) Cada relato de experiência deverá constar a identificação do(s) atestado(s) ao qual ele se refere.

**5.4.** Todos os documentos deverão ser anexados no Portal do Candidato através do link: <https://bit.ly/queroserconsultorparaSebrae>.

- a) Documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital implicará a reprovação do Fornecedor candidato.

**5.5** Sempre que necessário, o Sebrae, a qualquer tempo, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo de credenciamento do fornecedor (durante ou depois de finalizado), podendo inclusive, solicitar cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados ou qualquer documento que seja pertinente.

**5.6** Os atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, ou qualquer outro documento deverão ser apresentados na língua portuguesa. Nos casos de documentos emitidos em outro idioma, deverão ser acompanhados de tradução do texto.

**5.7** Due Diligence de Integridade: método de análise de integridade das pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham ou pretendam estabelecer uma relação com as unidades do Sistema Sebrae, de forma a identificar riscos de integridade que a instituição possa ser exposta nesta relação. Para tanto, o SEBRAE ou SEBRAE/BA poderá realizar procedimentos para análise de fatores éticos, processos judiciais, mídias negativas e outros aspectos que possam caracterizar fraudes, desvios de finalidade e outras situações contrárias às disposições previstas no ordenamento jurídico.

- a) A Due Diligence poderá acontecer quando do processo de credenciamento e/ou em relação a fornecedores já credenciados, a qualquer tempo;
- b) Durante o período de Due Diligence, tanto o candidato como o fornecedor já credenciado deverão prestar esclarecimentos às informações solicitadas pelo Sebrae;
- c) A Due Diligence de Integridade tem como resultado um parecer que indica risco baixo, médio ou alto, podendo gerar as seguintes consequências:

**Quando do processo de credenciamento:**

- a. No caso de parecer apontando risco baixo, o fornecedor candidato será credenciado.
- b. No caso de parecer apontando risco médio, o fornecedor



candidato será credenciado, contudo, poderá permanecer inativo para contratações para cumprimento das ações mitigatórias previstas no parecer.

- c. Candidatos com pareceres de risco alto poderão ser reprovados, conforme parecer de due diligence;

**Para fornecedores já credenciados:**

- a. No caso de parecer apontando risco baixo, o fornecedor permanecerá credenciado.
- b. No caso de parecer apontando risco médio, o fornecedor permanecerá credenciado, contudo, poderá permanecer inativo para contratações, para cumprimento das ações mitigatórias propostas no parecer e no prazo estabelecido, sob pena de suspensão, conforme item 12.4.
- c. No caso de parecer apontando risco alto, o fornecedor poderá ficar inativo para contratações, para cumprimento das ações mitigatórias propostas no parecer, podendo ser descredenciado, caso as não cumpra as ações mitigatórias definidas no parecer e no prazo estabelecido, conforme item 12.5, "y".
- d) O parecer pode indicar ações mitigatórias para qualquer nível de risco, tais como: treinamentos, implementar código de ética, implementar estrutura de governança dentre outros, devendo ser cumpridas nos prazos estabelecidos.

**5.7.** Para atuação do fornecedor como Conteudista, consultar Anexo X – Requisito de Perfil para Conteudista. A comprovação para atuação como Conteudista deverá ser enviada por e-mail: [credenciamento@ba.sebrae.com.br](mailto:credenciamento@ba.sebrae.com.br)

## 6. **RESULTADOS**

6.1 – Todas as alterações neste Edital serão divulgadas no site do <https://bit.ly/queroserconsultorparaSebrae>.

6.2 – O resultado do credenciamento será comunicado por mensagem eletrônica para o representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) do fornecedor.

6.3 – O fornecedor ao final do processo de credenciamento terá seu cadastro aprovado ou reprovado.

6.4 – Durante a Etapa 2 – Habilitação jurídica e qualificação técnica a equipe de credenciamento do Sebrae poderá excepcionalmente encaminhar comunicado por mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos ou o envio de documentação complementar, nesse caso emitirá um Parecer Parcial.

6.5 – Ao receber o comunicado - Parecer Parcial – o fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o fornecedor será reprovado.



6.6 – Todos os recursos deverão ser dirigidos ao SEBRAE/BA, por meio do endereço eletrônico [credenciamento@ba.sebrae.com.br](mailto:credenciamento@ba.sebrae.com.br)

6.7 Caso o fornecedor queira questionar o resultado do credenciamento, o representante legal, o único canal para tanto será encaminhar mensagem eletrônica endereçada para [credenciamento@ba.sebrae.com.br](mailto:credenciamento@ba.sebrae.com.br), devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “ESCLARECIMENTO RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO, CNPJ e RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR”. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

6.7.1 O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar seu questionamento, apresentando seus argumentos em relação à decisão de reaprovação.

6.7.2 O Sebrae irá emitir resposta ao fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.8 – Qualquer informação encaminhada cujo teor desrespeite a banca examinadora, as instituições ou qualquer colaborador do Sebrae será preliminarmente indeferida.

6.9 Recursos ou questionamentos apresentados fora do prazo serão desconsiderados.

## 7. CADASTRO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS

7.1. Todos os fornecedores aprovados no processo de credenciamento, inclusive de editais anteriores, integrarão o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria do Sebrae, não existindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

7.2. Após aprovação do cadastro, o canal para utilização dos fornecedores será o portal: [portaldocredenciado.sebraeba.com.br](http://portaldocredenciado.sebraeba.com.br)

7.3. O fornecedor que já compõe o banco de credenciados deverá apresentar Termo de Adesão às regras deste edital, através do envio do documento TERMO DE ADESÃO AO EDITAL (Anexo XI) ou resposta por e-mail cadastrado no SEBRAE com o aceite das condições do Edital, conforme definido, no prazo de 45 dias a partir da data de divulgação do documento no site do SEBRAE/BA. Caso não seja dado aceite no prazo acima estipulado, o cadastro do fornecedor ficará inativo até a regularização da pendência. A partir do aceite do Termo de Adesão (anexo XI) o fornecedor poderá solicitar seu credenciamento para:

- a) Ampliar áreas de conhecimento, até o limite estabelecido pelo SEBRAE/BA e/ou natureza da prestação de serviços, se instrutoria e/ou consultoria, desde que respeitado o quantitativo máximo de áreas estabelecido no item 4.7.
- b) Ampliar subáreas dentro da(s) área(s) de conhecimento já credenciada(s) e/ou natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, independente do quantitativo de subáreas.

7.4. Os fornecedores credenciados poderão prestar serviços a outra Unidade do Sistema SEBRAE, caso sejam solicitadas.



**7.5.** A atualização dos dados cadastrais do fornecedor credenciado, no Portal do Credenciado, é de responsabilidade exclusiva deste, e é condição para a continuidade da prestação dos serviços.

**7.6.** Após o credenciamento, se houver alteração da razão social, fusão, incorporação, cisão ou em casos assemelhados, o fornecedor deverá informar a nova condição no Portal do Credenciado em até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Edital. O descumprimento do prazo e ou identificação de divergências no cadastro, acarretará a aplicação da penalidade de inativação ou descredenciamento do fornecedor.

**7.7.** Caso algum responsável técnico deixe de ser sócio, prestador de serviço ou empregado do Fornecedor credenciado, este deverá realizar imediatamente, no Portal do Credenciado, a exclusão do profissional da equipe técnica, assim como no Portal SGF.

**7.8.** As bases de dados dos prestadores de serviços de qualquer SEBRAE/UF ou do SEBRAE poderão ser transferidas de um estado para o outro, sem a necessidade de novo credenciamento e realizar solicitação nesse sentido, desde que:

- I – A unidade do Sistema SEBRAE envolvida na transferência esteja submetida a este Regulamento;
- II – O fornecedor credenciado comprove o atendimento das exigências do Edital de Credenciamento do SEBRAE ou SEBRAE/UF para o qual tem interesse em ser transferida.
- III – o fornecedor credenciado declare não ter contratação vigente em nenhuma unidade do Sistema SEBRAE.

## **8. EMPRETEC**

**8.1** O OBJETIVO é credenciar fornecedores para integrar o Cadastro de fornecedores de Consultoria e Instrutoria, como Facilitador e/ou Consultor Selecionador EMPRETEC do Sebrae/ BA.

**8.2** A empresa candidata poderá se inscrever em quaisquer das áreas e subáreas do Edital para participação no processo de Seleção do EMPRETEC.

**8.3** O interessado poderá candidatar-se tanto como Facilitador Trainee quanto como Consultor Selecionador Trainee, desde que atenda às especificidades exigidas.

**8.4** No ato da inscrição, além dos documentos listados no item 5.2 – Habilitação Jurídica, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Certificado de participação no Seminário EMPRETEC;
- II - Carta manifestando seu interesse expresso em se credenciar para o processo de credenciamento do EMPRETEC (sem modelo pré-definido).

**8.5** As inscrições podem ser realizadas a qualquer tempo via link de Inscrição deste Edital. Se aprovado no processo de credenciamento, os fornecedores serão convocados em momento oportuno para o processo de seleção do EMPRETEC.

**8.6** A seleção e a formação de facilitadores e Consultores Selecionadores do EMPRETEC serão realizadas de acordo com as normas definidas no anexo VIII.



**8.7** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao EMPRETEC deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail: credenciamentoempretec@ba.sebrae.com.br

## **9. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1** Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços, na forma presencial e/ou à distância (*on-line*).

**9.2** A solicitação para contratação de serviços do fornecedor credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio obrigatório pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:

1. Área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria;
2. Produto/solução, quando houver, caso sejam aprovados no respectivo alinhamento metodológico/certificação, quando houver.
3. Manutenção da Regularidade fiscal válida do fornecedor perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS.
4. Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio do Fornecedor credenciado; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre os fornecedores credenciadas no rodízio.

4.1 - Sendo o serviço a distância (*online*), não serão considerados despesas para Deslocamento e/ou Ajuda de Custo na Prestação de Serviço.

4.2 - Excepcionalmente, poderá haver contratação de fornecedor que não esteja na prioridade do rodízio, quando for continuidade de trabalho anteriormente realizado com o mesmo objeto, devidamente justificado pela unidade demandante e aprovado pela Diretoria de supervisão do SEBRAE/BA.

**9.3** Cumpridas as regras do rodízio, o sistema informatizado disponibilizará ao demandante apenas os dados do fornecedor na prioridade do rodízio.

**9.4** O fornecedor credenciado deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da celebração do contrato de prestação de serviços.

**9.5** Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todos os fornecedores da respectiva área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, por sistema informatizado (modo randômico). Novos fornecedores serão inseridos no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 9.2.

**9.6** Caberá ao fornecedor credenciado, no momento em que for consultado a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional, técnica e econômica adequadas para atender à demanda.

**9.7** Caberá ao Fornecedor credenciado indicar o responsável técnico pela

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



entrega do trabalho a ser contratado e, se necessário, comunicar a Coordenação de Gestão de Credenciados e Gestor do Contrato sobre outros membros da equipe técnica, observada a área e subárea do Credenciamento, que atuarão na prestação dos serviços. Caberá ao fornecedor indicar na contratação “por produto/solução”, obrigatoriamente o profissional apto/habilitado para aplicação do produto/solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.

**9.8** O representante legal do fornecedor deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de 19 (dezenove) horas corridas, improrrogável.

9.8.1 Esse prazo poderá ser alterado mediante informação prévia aos fornecedores credenciados.

**9.9** Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item 9.8 acima, o convite será encaminhado, via sistema informatizado, para o fornecedor mais próximo que manifestou interesse, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

**9.10** O fornecedor com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocado ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.

**9.11** Ao aceitar a contratação o fornecedor será realocado ao final da respectiva fila de distribuição de serviços, na próxima contratação que seja do mesmo produto ou da mesma área/subárea/natureza, dentro do mesmo raio de distância.

**9.12** Quando os serviços forem prestados ao cliente do Sistema SEBRAE, este poderá, de forma livre, impessoal e isenta, escolher diretamente o fornecedor credenciado, sendo obrigatória a disponibilização pelo SEBRAE/BA de todos os fornecedores que se encontrem na correspondente área, subárea e natureza ou produto de prestação de serviços.

**9.13** O aceite da consulta pelo fornecedor gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá da aprovação pelo SEBRAE/BA dos documentos anexados pelo fornecedor: Comprovação de regularidade fiscal do fornecedor com as fazendas: Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válidas e Contrato Assinado via Certificado Digital, para início da prestação de serviço

9.13.1 O Sebrae não se responsabiliza por “aceite” não executado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**9.14** O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira do fornecedor contratado para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade de prestação de serviços do fornecedor para o Sistema SEBRAE.

**9.15** Em caso de contratação para prestação de serviço à distância, é necessário que a equipe técnica possua habilidade e conhecimento suficientes de ferramentas para atuar em plataformas, aplicativos e afins, on-line, e a



contento.

**9.16** Os Fornecedores credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

**9.17** No caso de Contratação direcionada ao desenvolvimento ou revisão de produto/metodologia ou solução, será firmado Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, Anexo IX.

**9.18** Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pelo Sebrae/BA, o fornecedor retornará para a posição da fila de distribuição dos serviços que se encontrava anteriormente.

**9.19** Será admitida a denúncia ou distrato do contrato por quaisquer das partes, conforme prazos estabelecidos em Contrato.

## 10. ALINHAMENTO METODOLÓGICO

**10.1** O SEBRAE/BA, a seu critério, poderá convocar aos fornecedores credenciados, através de Chamada Pública, para participação em Alinhamento Metodológico, Certificação ou processo de seleção, que possibilitará a habilitação da empresa ao Produto.

10.1.1 O alinhamento metodológico, certificação e o processo de seleção é facultativo e poderá ser promovido pelo SEBRAE/BA de forma presencial ou remota, através de Chamada Pública, ou promovido pela Universidade Corporativa – UC SEBRAE. Quando promovido pela UC SEBRAE será composto por duas fases, uma genérica (Fase 1) comum a todos os fornecedores credenciados, de caráter introdutório e a aprovação é condição para a específica (Fase 2) definida de acordo com critérios na área e subárea e foco de atuação constante do comunicado.

**Parágrafo único:** Os produtos vinculados à Fase 1 e/ou Fase 2 do alinhamento metodológico, bem como o comprovante de participação (declaração) estarão válidos enquanto a versão do produto estiver em uso pelo Sebrae.

10.1.1.1 Fase 1 - comum a todos os fornecedores, independente da área/subárea de conhecimento, tem caráter introdutório, e é condição para participação na fase 2.

- a. Será ofertada em periodicidade definida pelo Sebrae;
- b. O fornecedor poderá participar independente da área e subárea a qual está credenciado;
- c. O fornecedor estará apto caso alcance a pontuação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase;
- d. O fornecedor poderá indicar quantos profissionais desejar, não havendo limite máximo de participantes por fornecedor;
- e. O comprovante de participação será emitido em nome do fornecedor e do profissional indicado habilitado;
- f. Caso não atinja a pontuação mínima estabelecida, o fornecedor deverá aguardar nova oportunidade de oferta, conforme cronograma definido pelo Sebrae.;
- g. Ter obtido o certificado nessa fase não habilita a participação



do fornecedor no rodízio por produto.

**10.1.1.2** Fase 2 – a participação do fornecedor está condicionada ao atendimento dos critérios, complexidade e foco das áreas e subáreas de conhecimento. Ressalte-se que, neste caso, os repasses de conhecimento e suas avaliações são vinculados exclusivamente sobre o produto/solução do SEBRAE a ser aplicado. Não se trata, portanto, de conhecimento que possa ser adquirido no mercado.

- a. Será ofertada, em periodicidade definida pelo Sebrae, aos fornecedores credenciados na área e subárea e natureza relacionada;
- b. A certificação será gratuita e declaração estará válida enquanto a versão do produto estiver em uso pelo SEBRAE;
- c. A participação do fornecedor está condicionada:
  - I. comprovação de participação do indicado da equipe técnica aprovado na Fase 1, de acordo com o estabelecido na Chamada Pública;
  - II. apresentar a comprovação das competências técnicas necessárias da equipe técnica de acordo com os critérios da chamada pública relacionada a área, subárea e natureza do credenciamento;
  - III. garantir que não esteja cumprindo nenhuma penalidade;
  - IV. estiver com a situação cadastral da equipe técnica atualizada;
  - V. comprovar o credenciamento na área/subárea e natureza vinculado ao alinhamento metodológico.
  - VI. comprovar os requisitos exigidos pelo produto, quando houver.
- d. O fornecedor estará apto caso alcance a pontuação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.
  - I. A avaliação será feita por meio digital, utilizando-se de estratégias avaliativas como estudos de caso, miniaulas, questões discursivas e de múltipla escolha, entre outras, podendo, em casos de alinhamentos com maior complexidade, utilização de estratégias presenciais.
- e. Caso não atinja a pontuação mínima estabelecida, o fornecedor deverá aguardar nova oportunidade de oferta, conforme cronograma definido pelo Sebrae.
- f. O certificado será emitido em nome do fornecedor e do profissional da equipe técnica a qual está vinculado a área e subárea.

**10.2** Apenas o fornecedor com a documentação de regularidade fiscal válida (situação ativa) poderá participar da Fase 1 e 2 do alinhamento metodológico.

**10.3** Caso seja comprovado que houve qualquer tipo de consulta ou tentativa de plágio pela equipe técnica, o fornecedor sofrerá as penalidades previstas em Edital.

**10.4** O fornecedor credenciado deverá indicar o(s) profissional(is) da equipe técnica apto(s) e habilitado(s) na aplicação da solução Sebrae, sob pena de suspensão e/ou descredenciamento do fornecedor.



**10.5** Caso o único profissional habilitado se desvincule do fornecedor, este perderá sua habilitação e não aparecerá no rodízio daquele produto até que seja vinculado novo profissional.

**10.6** Caso o profissional certificado se vincule a outro fornecedor credenciado no Sebrae ou Sebrae/UF e caso o produto esteja vigente, o fornecedor a que foi vinculado estará apto a participar no rodízio por produto, mediante atualização cadastral.

## 11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1** O Sebrae/BA acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados.

**11.2** O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a) análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal do contratado;
- b) análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pelo contratado sem prejuízo ao Sebrae/BA;
- c) análise acerca da qualidade e satisfação com relação às entregas previstas no contrato e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais;
- d) análise se as entregas previstas no contrato e respectivo aditivo, se houver, ocorreram dentro do prazo pactuado.

**11.3** A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:

- a) pelo cliente (quando houver), e
- b) pela unidade contratante.

**11.3.1** O fornecedor deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sebrae/BA.

**11.3.2** O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, até duas formas de avaliação que comporão a nota final do fornecedor credenciado:

**11.3.2.1** – Avaliação do gestor do contrato: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponderá a 40% (quarenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado; e

**11.3.2.2** – Avaliação do cliente atendido: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado; sendo que nos casos de serviços de instrutoria a avaliação poderá ser realizada por amostragem.

**11.3.3** O gestor do contrato deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ao cliente atendido o(s) instrumento(s) para a avaliação do serviço prestado, devendo incentivar a sua realização. Em não havendo avaliação por parte do cliente, ou no caso de o serviço ter sido prestado para atendimento das necessidades internas do Sebrae/BA a avaliação do gestor do contrato corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final do fornecedor credenciado.

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



**11.4** O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado ao fornecedor contratado para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pelo Sebrae/BA.

**11.5** O SEBRAE/BA poderá realizar o acompanhamento da prestação de serviços para avaliação do fornecedor credenciado de diversas formas, tais como: gravação de áudio e vídeo em salas de aula, no caso de instrutoria; cliente oculto e/ou acompanhamento in loco por colaboradores do SEBRAE/ BA ou especialistas do mercado. Caso sejam adotadas outras formas de avaliação, aos fornecedores credenciados serão informadas das novas modalidades adotadas.

**11.6** Considerando a possibilidade de acompanhamento da prestação de serviço por meio de gravação de áudio e vídeo, o fornecedor autoriza a utilização de sua marca, bem como de imagens, voz e nome dos membros da equipe técnica pelo SEBRAE/BA, para fins não comerciais, nos termos do Anexo VIII.

**11.7** Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/18), o fornecedor credenciada autoriza o tratamento dos seus dados, assim como os dados da sua equipe técnica pelo SEBRAE BA, visando a operação do Processo de contratação, gestão e avaliação no banco do Sistema de Gestão de Credenciados, podendo compartilhá-los com outras unidades do Sistema SEBRAE.



## **12. ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E SER CONTRATADO PELO SISTEMA SEBRAE**

**12.1.** O descumprimento das condições e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento e/ou no Contrato de prestação de serviços sujeita o fornecedor credenciado às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do credenciamento pelo período de até 06 (seis) meses;
- IV. Descredenciamento;

**12.2** O fornecedor será advertido quando:

- a) receber 1(uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae/BA por 2 (duas) vezes;
- c) Prestar serviço sem a devida assinatura prévia do aditivo.

**12.2.1** A penalidade de advertência terá cabimento amplo, sendo cabível para as infrações leves, assim consideradas as irregularidades de menor potencial lesivo ao SEBRAE/BA e ao cliente SEBRAE.

**12.3** A penalidade de multa terá cabimento quando da inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados para os serviços, sem prejuízos de eventuais perdas e danos, nos seguintes percentuais.

- I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre valor atualizado do contrato, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução do serviço, não ultrapassando 10 (dez) por cento;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, sem prejuízo da rescisão e devolução de valores eventualmente pagos no caso de inexecução total;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa;

**Nota: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus ou recolhidas diretamente pela tesouraria do SEBRAE/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, podendo ainda o SEBRAE cobrar judicialmente o valor devido.**

**12.4** A suspensão é a inativação temporária do fornecedor credenciado, ficando impedida de ser contratada, no âmbito deste credenciamento, pelo período de até 6 (seis) meses, quando:

- a) Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SEBRAE/BA por 3 (três) vezes;
- d) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/BA no prazo estipulado.
- e) Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/BA;

**12.5.** Descredenciamento é a exclusão do fornecedor do Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria do Sistema Sebrae, ficando impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema Sebrae pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

- a. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- d. Entregar e/ou divulgar material promocional de seu fornecedor e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE;
- e. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/BA;
- g. Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização;
- h. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- i. Designar outro fornecedor, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SEBRAE/BA, seja no todo, seja em parte;
- j. Utilizar o nome ou a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados em ou em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- k. Articular parcerias em nome do SEBRAE/BA ou Sistema SEBRAE;
- l. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, cliente, parceiro, empregado ou representante legal do próprio SEBRAE ou SEBRAE/BA;
- m. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- n. Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- o. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;
- p. Encerrar as suas atividades, ou seja, o Fornecedor estar inativo e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;



- q. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;;
- r. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- s. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- t. Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).
- u. Receber 3 (três) suspensões;
- v. Atuar em desacordo com o Código de Ética para Fornecedor do Sistema SEBRAE vigente, seguindo o procedimento previsto no seu Regulamento Interno.
- w. For descredenciado em outro processo de credenciamento do SEBRAE/BA.
- x. Nas situações em que houver matriz e filial, do mesmo fornecedor, havendo descredenciamento de uma unidade, ambas serão descredenciadas.
- y. Não implementar as ações mitigatórias indicadas no parecer de Due Diligence de Integridade com risco alto no prazo estabelecido.

**12.6** Sem prejuízo da aplicação da penalidade de descredenciamento prevista no artigo anterior, caso sejam praticadas as condutas descritas nos itens “b”, “p”, “q”, “r” acima, o Sebrae Nacional deverá ser comunicado, para a avaliação de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae, de abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo único: A instrução do processo será de competência do contratante e a documentação deverá ser encaminhada ao SEBRAE para aplicação da pena.

**12.7** A relação das irregularidades relacionadas neste item 12 não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

**12.8** Ao identificar alguma infração aos termos do presente Edital ou qualquer outra irregularidade que implique descumprimento, o SEBRAE/BA deverá notificar o fornecedor credenciado que terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados do recebimento da notificação.

**12.9** O SEBRAE/BA analisará a defesa apresentada pelo fornecedor credenciado e a alçada competente designada para este fim decidirá sobre a aplicação da penalidade de Advertência, Suspensão ou Descredenciamento, não cabendo recurso ou qualquer pedido de revisão da decisão.

**12.10** Caso a conduta objeto da notificação esteja elencada no item 12.5 do Edital, o fornecedor poderá ter seu cadastro inativado até a conclusão do processo de apuração, restando suspensa temporariamente qualquer possibilidade de nova contratação.

**12.10.1.** Poderá ser determinada, ainda, a suspensão temporária da execução dos contratos em curso, conforme avaliação da gravidade da conduta e da potencialidade lesiva da manutenção de vínculo com o fornecedor.

**12.11** O fornecedor credenciado poderá requerer ao SEBRAE/BA sua inativação temporária ou exclusão do cadastro (descredenciamento), mediante solicitação formal, exceto se já iniciado o processo de descredenciamento por infração ao Edital ou contrato.



### **13. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS COM VIAGENS**

**13.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por entrega e de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do Sebrae-BA, sobre valores de consultoria e instrutoria, conforme Anexo XV deste edital.

**13.2** Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente Pessoa Jurídica do Fornecedor Credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao sistema informatizado:

- a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: nome do evento, natureza do serviço prestado; período de realização dos serviços e nome da cidade e do local em que o serviço foi realizado; carga horária; número do contrato; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente do Fornecedor.
- b) Lista de Presença;
- c) Relatório de Consultoria;
- d) Declaração de Serviço Realizado, se couber;
- e) Declaração do Simples, se couber;
- f) Demonstrativo de Pagamento;
- g) Formulário de Avaliação da empresa contratada sobre o contratante;
- h) outros elementos que o contrato assim definir;

Nota: O relatório deve ser entregue/apresentado sem rasuras e deve conter as informações:

**Local:** o campo deve ser preenchido conforme consta na Carta Contrato;

**Código da contratação:**

**Data:** deve estar dentro do período de vigência da Carta Contrato;

**Assinatura:** deve conter a assinatura do responsável técnico e do (s) cliente(s), ou documento substituto da entrega do serviço ao cliente.

**13.3** As despesas com viagens, caso ocorram, serão pagas de acordo com as normas internas definidas pelo SEBRAE/BA.

### **14. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O fornecedor credenciado e os profissionais de sua equipe técnica se comprometem a:

**14.1** Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes durante a vigência deste edital.

**14.2** Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, durante a vigência deste edital.

**14.3** Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h, durante a vigência deste edital.

**14.4** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 15. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**15.1** O fornecedor credenciado assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**15.2** O SEBRAE/BA e o fornecedor credenciado não poderão dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato ou ordem de prestação de serviço quando firmado, ou de outra forma que não relacionada ao referido objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.3** O SEBRAE/BA e o fornecedor credenciada se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do contrato ou ordem de prestação de serviço quando firmado.

**15.4** O SEBRAE/BA e o fornecedor credenciado se comprometem a atender aos preceitos do Código de Ética do Sistema SEBRAE.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

**16.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.

**16.3.** O Sebrae/BA poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão da documentação dos fornecedores credenciados, a fim de garantir a conformidade do processo de credenciamento, podendo excluir/inativar o fornecedor que não atender às normas contidas no edital.

**16.4.** O representante legal do fornecedor é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.



**16.5. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:**

- Anexo I - Áreas e Subáreas de Conhecimento
- Anexo II - Áreas e Subáreas de Conhecimento MEI
- Anexo III - Atestado de Capacidade Técnica
- Anexo IV - Declaração de Vedações para Credenciamento
- Anexo V - Inexistencia de Exclusividade
- Anexo VI - Modelo de Contrato de Prestação De Serviço
- Anexo VII - Seleção e Formação Empretec
- Anexo VIII - Termo de Cessão de Direito de Imagem
- Anexo IX - Modelo de Termo de Cessão Total e Transferência de Direitos Autorais Patrimoniais
- Anexo X – Requisito de Perfil Para Conteudista
- Anexo XI - Termo de Adesão
- Anexo XII - Termo de Compromisso Novo Código de Ética
- Anexo XIII - Formulário De Autodeclaração de Due Diligence (PF)
- Anexo XIV – Questionário Due Para Análise de Credenciamento (PJ)
- Anexo XVII – Declaração de Capital Social

**Parágrafo único:** A descrição de atividades contidas nas subáreas do Anexo I do edital é meramente ilustrativa, não sendo necessária a comprovação da realização de todas elas para fins de credenciamento na subárea.

**Coordenação de Gestão de Credenciados – CGC**

[Clique aqui ou scanei o QR Code ao lado para se inscrever](#)



## ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA SEBRAE BAHIA

(Clique no item desejado e acesse o documento)

[\*\*ANEXO I - ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO\*\*](#)

[\*\*ANEXO II - ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO MEI\*\*](#)

[\*\*ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA\*\*](#)

[\*\*ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO\*\*](#)

[\*\*ANEXO V - INEXISTENCIA DE EXCLUSIVIDADE\*\*](#)

[\*\*ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO\*\*](#)

[\*\*ANEXO VII - SELEÇÃO E FORMAÇÃO EMPRETEC\*\*](#)

[\*\*ANEXO VIII - TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM\*\*](#)

[\*\*ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CESSÃO TOTAL E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS\*\*](#)

[\*\*ANEXO X – REQUISITO DE PERFIL PARA CONTEUDISTA\*\*](#)

[\*\*ANEXO XI - TERMO DE ADESÃO\*\*](#)

[\*\*ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA\*\*](#)

[\*\*ANEXO XIII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE DUE DILIGENCE \(PF\)\*\*](#)

[\*\*ANEXO XIV – QUESTIONÁRIO DUE PARA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO \(PJ\)\*\*](#)

[\*\*ANEXO XV- REFERENCIAL DE VALORES PARA CONSULTORIA E INSTRUTORIA\*\*](#)

[\*\*ANEXO XVI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA ACELERADORAS DE STARTUPS GRUPOS SUB-REPRESENTADOS.\*\*](#)

[\*\*ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL\*\*](#)

